

PREVIDÊNCIA

Comunicação do Dr. Feliciano Fernandes

Feliciano Fernandes, advogado, com escritório em Queluz, na Avenida Elias Garcia, 37-1.º Esq., apresenta a seguinte comunicação ao Congresso Nacional de Advogados:

O requerente inscreveu-se como advogado, pelo Conselho Distrital de Coimbra, em 25 de Maio de 1929, há portanto 43 anos.

Exerceu a sua actividade profissional em Coimbra, Lisboa e Lourenço Marques.

Durante a sua permanência em África, pretendeu ingressar na Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados, mas foi impedido de o fazer por a jurisdição da Ordem não ser extensiva às Províncias Ultramarinas.

Com efeito, dias depois, foi solicitado pelo Conselho Geral, a «devolver a cédula profissional», com o fundamento de «*aos advogados em exercício nas províncias ultramarinas, não é dado continuarem inscritos na Ordem*».

Surpreendido, aguardou, ano após ano, que essa injusta situação terminasse e a inscrição na Ordem e Caixa de Previdência se tornasse aplicável a todos os advogados, independentemente dos locais onde exercem a profissão.

Na verdade, não é de louvar que se tivesse imposto a uma instituição de jurisconsultos, um tratamento tão desigual para

seus membros, infringindo, deste modo, os mais elementares princípios de direito, pois todos são portugueses e formados nas mesmas universidades.

Não cabendo, portanto, ao requerente, como a tantos outros colegas, a mínima culpa de tal desigualdade para os que já exerceram a sua actividade no Ultramar, e, estando prestes a realizar-se o 1.º Congresso dos Advogados, submeto à douda apreciação de V. Ex.^{as} a solução deste caso, que, uma vez atendido como se espera, só dignificará a classe a que todos nós pertencemos.

Nestes termos, conclui-se do seguinte modo :

QUE SEJA FACULTADA A INSCRIÇÃO NA CAIXA DE PREVIDÊNCIA A TODOS OS ADVOGADOS QUE ESTANDO PRESENTEMENTE INSCRITOS NA ORDEM, JÁ EXERCERAM NO ULTRAMAR A MESMA PROFISSÃO, MEDIANTE O PAGAMENTO, POR UMA SÓ VEZ, DO PRÉMIO CORRESPONDENTE À SOMA DAS ANUIDADES QUE ATÉ AO MOMENTO SATISFIZERAM OS ACTUAIS BENEFICIÁRIOS, PARA ASSIM PODEREM, EM IGUALDADE DE CONDIÇÃO, AUFERIREM DAS REGALIAS CONCEDIDAS PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA AOS SEUS COLEGAS DA METRÓPOLE.

Concordamos com a conclusão supra, por nos encontrarmos em igual situação.

Os Advogados,
Ricardo Fernandes
Neves Anacleto